



1º (PRIMEIRO) - TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 007/2017 – ID 1046, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELLI**, Localizada na Avenida Prof. Omar Sabbag, Nº 290 – (Esq. com Dr. João Skalski, 50) Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 04.254.088/0001-29, neste ato representada por Cleomar Del Gasperin, brasileiro, residente e domiciliado na rua Monteiro Lobato, nº291, na cidade de Curitiba-PR, inscrito no CPF/MF Sob nº.624.297.369-34, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento de valor contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento de valor obedece às normas fixadas no **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor em 25%, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, importando no acréscimo de R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais) ao valor original contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.



**CLÁUSULA QUARTA –
DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador-Pr, 29 de Agosto de 2017.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
CONTRATANTE**

**CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72**

**Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30**



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 007/2017 – ID 1046
Assunto: Aditamento do Valor Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ/MF N.º 04.254.088/0001-29

OBJETO DO ADITAMENTO: VALOR

DO VALOR: Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor em 25%, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, importando no acréscimo de R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais) ao valor original contrato.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017.

Mirador-Pr, 29 de Agosto de 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal